

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDU Nº 10/2021
QUALIFICAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES
SOCIAIS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 9.807, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista em Sorocaba/SP, CEP: 18013-280, por meio da Secretaria da Educação - SEDU, neste ato e nos termos do Decreto Municipal nº 22.664, de 02 de março de 2017, representada pelo Secretário da Educação Marcio Bortolli Carrara, torna público o presente Edital de Chamamento.

01 – OBJETO

1.1 – O presente edital tem por objeto tornar PÚBLICA a seleção de instituições privadas sem fins lucrativos para se qualificarem como Organização Social, na área da educação, no âmbito do Município de Sorocaba-SP.

1.2 – A referida qualificação é requisito obrigatório para que as instituições privadas sem fins lucrativos possam, dentre outros atos, firmar eventual Contrato de Gestão com o Município de Sorocaba.

1.3 – O certame reger-se-á sob as disposições da Lei Municipal nº 9.807, de 16 de novembro de 2011, Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Decreto Municipal 26.317/2021 e demais normas correlatas.

02 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderá participar do presente Chamamento Público qualquer pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tenha obrigatoriamente natureza social de seus objetivos relativos à prestação de serviços na área de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico para gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços pertencentes à Secretaria da Educação.

2.2 – Será vedada a participação de:

2.2.1 – Pessoas Jurídicas declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa, ou suspensas de licitar, ou impedidas de contratar com o Município de Sorocaba, enquanto durarem os efeitos da sanção.

03 – REQUERIMENTO

3.1 – O requerimento de qualificação deverá seguir o modelo constante no anexo I deste Edital e dirigido à Comissão de Seleção junto à Prefeitura Municipal de Sorocaba, subscrito pelo representante legal da entidade interessada e acompanhado de todos os documentos indispensáveis ao pleito, conforme requisitos no presente Edital e na Lei Municipal nº 9.807/2011, através de envelope lacrado, identificado externamente, com o nome da entidade pretendente à qualificação, da seguinte forma:

<p>À COMISSÃO DE SELEÇÃO</p> <p>EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDU Nº 10/2021</p> <p>QUALIFICAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES</p> <p>SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP.</p> <p>Entidade pretendente: (nome da Entidade)</p>
--

3.2 – São requisitos específicos para que as entidades privadas habilitem-se à qualificação como organização social:

3.2.1 – Registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria, definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele, composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas em Lei.
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, com notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no órgão oficial do Município, o "Jornal do Município", dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Imprensa Oficial—Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
1º andar—Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho
Mtb 23.573

SEÇÃO DE IMPRENSA OFICIAL/DIAGRAMAÇÃO
Ingrid Rossow Vidal

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



Prefeito
Rodrigo Maganhato

Vice-Prefeito
Fernando Martins da Costa Neto

Assinado de forma digital
por FERNANDA
BURATTINI MONTEIRO DE
CARVALHO:29827433881

**FERNANDA
BURATTINI
MONTEIRO DE
CARVALHO:29827433
881**

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)
João Alberto Corrêa Maia

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)
Sirlange Frate Maganhato

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)
Fausto Bossolo

SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)
Clayton Cesar Marciel Lustosa

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)
Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)
Luiz Antônio Zamuner

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TRABALHO E TURISMO (SEDETTUR)**
Robson Coivo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)
Marcio Bortolli Carrara

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER (SEMES)
Pedro Roberto Pereira de Souza

SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)
Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)
Amália Samyra da Silva Toledo

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)
Tiago da Guia Oliveira

SECRETARIA JURÍDICA (SAJ)
Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (SEMA)
Antonio Prieto Neto

**SECRETARIA DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO
ESTRATÉGICO (SEMOMB)**
Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO (SEPLAN)
Paulo Henrique Marcelo

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)
Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS (SERIM)
Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE (SES)
Vinicius Rodrigues

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)
Cel. Vitor Mauricio Gusmão Lopes

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)
Darwin José de Almeida Rosa

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)
Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
Ronald Pereira da Silva

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)
Luiz Carlos Siqueira Franchim

qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio municipal, da União e/ ou do Estado, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

3.2.2 – Haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade, de sua qualificação como organização social, do Secretário Municipal ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Prefeito Municipal.

3.3 – O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

3.3.1 – ser composto por:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade.
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

3.3.2 – os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

3.3.3 – os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do item 3.3.1, devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

3.3.4 – o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2(dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

3.3.5 – o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

3.3.6 – o Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

3.3.7 – os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

3.3.8 – os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

3.4 – Os documentos que devem ser entregues, comprovando-se o disposto na Lei Municipal 9.807/2011 são:

3.4.1 – Requerimento, com as devidas qualificações da pessoa jurídica e do representante legal, endereçada ao Secretário Municipal da Educação requerendo a qualificação como Organização Social;

3.4.2 – Estatuto vigente com suas respectivas alterações, registrado em cartório, em cópia autenticada;

3.4.3 – Cópia autenticada da ata de eleição da diretoria em exercício;

3.4.4 – Inscrição em CNPJ;

3.4.5 – Declaração que possui regulamento detalhando plano de cargos dos empregados e forma de admissão, que deverá ser pública, objetiva e impessoal, observando-se os princípios da administração pública previstos no Artigo nº37 da Constituição Federal e na ADI nº1.923.

04 – HABILITAÇÃO

4.1 – Para fins de habilitação à qualificação como Organização Social, as entidades privadas sem fins lucrativos interessadas deverão entregar o envelope com requerimento de qualificação acompanhado dos documentos, a partir do dia 13/09/2021, das 8h00 às 16h00, no protocolo da Secretaria Municipal da Educação - Centro de Referência em Educação “Dom José Lambert”, Rua Artur Caldini 211, Jardim Saira - Sorocaba – SP.

05 – PROCEDIMENTO E PRAZOS

5.1 – Recebido o envelope com requerimento e documentos, será encaminhado à Comissão de Seleção que o analisará, verificando o cumprimento das disposições legais pertinentes e estabelecidas neste Edital.

5.2 – Seguida análise da Comissão de Seleção os resultados preliminares de deferimento da qualificação serão divulgados em até 15 dias após o prazo final de protocolo por endereço eletrônico apontado no requerimento.

5.3 – Na hipótese de ser constatada a falta de documentação inerente à qualificação, ou existir documentação com prazo de validade expirado, a Comissão de Seleção notificará a instituição através do endereço eletrônico solicitando envio do(s) documento(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação Municipal, incumbido à entidade interessada o dever de atender ao solicitado em até 03 (três) dias úteis, expirado este prazo o requerimento poderá ser indeferido.

5.4 – A Comissão de Seleção divulgará os resultados de deferimento ou indeferimento, os quais ratificados pelo Secretário da Educação.

5.5 – Do indeferimento cabe recurso à própria Comissão de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação enviada por endereço eletrônico apontado no requerimento.

5.6 – Devidamente cumpridas às formalidades e preenchidos os requisitos, a qualificação se dará através de Decreto do Prefeito Municipal.

06 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – A qualificação da entidade como Organização Social não garantirá o direito a ser contratada diretamente pela Administração.

6.2 – Em eventual qualificação, a organização social publicará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do contrato de gestão, caso este venha a ser efetivamente celebrado, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

6.3 – A Comissão de Seleção das Organizações Sociais analisará os requerimentos a luz da legislação vigente.

6.4 – Eventuais conflitos serão resolvidos pela Comissão de Seleção das Organizações Sociais, à qual competirá as decisões.

6.5 – Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade que implique mudança nas condições que instruíam sua qualificação deverá ser comunicada à Prefeitura Municipal de Sorocaba, através da Secretaria Municipal da Educação, acompanhada das justificativas e dos documentos pertinentes, sob pena de cancelamento da qualificação.

6.6 – Quaisquer pontos omissos ou obscuros do presente instrumento de chamamento público serão dirimidos pela Comissão de Seleção que, com amparo na legislação municipal, preferirá manifestação.

Marcio Bortolli Carrara
Secretário da Educação

ANEXO - I

MODELO DE REQUERIMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO SEDU Nº 10/2021

QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação ;

(Nome da Entidade)_____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na (Endereço)_____, CNPJ nº _____, neste ato representada pelo representante legal, Sr._____, (qualificação do representante legal), vem requerer sua qualificação como ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, com fundamento na Lei Municipal nº 9.807/2011 e Chamamento Público nº 10/2021, juntando para tanto, em anexo, a documentação necessária.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal)

Telefones para contato: _____

E-mail (endereço eletrônico): _____

HOMOLOGAÇÃO DE REGIMENTO ESCOLAR

MARCIO BORTOLLI CARRARA, Secretário da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município e pelo Inciso VIII do Artigo 5º do Decreto nº 22.664, de 2 de Março de 2.017, alterado pelo Decreto nº 23.081, de 20 de Setembro de 2.017, Homologa o Regimento Escolar:

• Escola Municipal “João Batista Larizzatti Junior”

Sorocaba, 31 de agosto de 2021.

Marcio Bortolli Carrara

Secretário da Educação